



### **COMUNICADO:** **NOVA REGRA PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

A **Prefeitura Municipal de Paraúna**, por meio da Secretaria de Finanças e Planejamento, **COMUNICA** que o Município de Paraúna e seus órgãos, passarão a efetuar, **a partir do dia 1º de Dezembro de 2023**, a **retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que efetuam às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

A mudança vem de acordo com as seguintes Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil:

- Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, disponível em: <https://cutt.ly/0wkoVuct>
- Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, disponível em: <https://cutt.ly/TwkoVZZV>.

As normas constantes nestas Instruções são de aplicação imediata, cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins de emissão de documentos fiscais para o Município de Paraúna, devendo **atentar-se principalmente para os seguintes itens:**

1. A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
2. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;
3. Serão objeto de retenção os documentos fiscais, faturas, boletos e quaisquer outros documentos comprobatórios que atestem o direito adquirido do credor de receber a contraprestação;
4. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

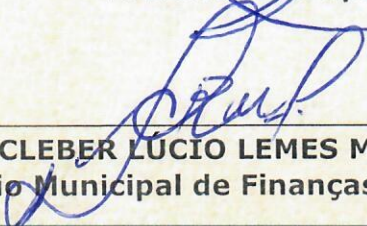


5. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque e enquadramento da alíquota de retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor de bem ou prestador de serviço;
6. As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, e demais casos previstos pela IN 1.234/2012, **não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda**, conforme determinação expressa;
7. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012;
8. No caso do Município de Paraúna não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção;
9. É imprescindível que os fornecedores e prestadores de serviço assegurem a remessa dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades previstas na legislação, a fim de que não ocorram atrasos na condução dos processos de pagamento e também atendam prontamente as notificações eventualmente emitidas pelos departamentos da Secretaria de Finanças, pelo que sugerimos o envolvimento dos responsáveis pelas áreas fiscal, contábil e tributária das empresas e/ou dos escritórios contábeis.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos!!

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas via e-mail: [dptocompras@parauna.go.gov.br](mailto:dptocompras@parauna.go.gov.br) ou pelo Fone: (64) 3556-1800 ramal 212.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER LUCIO LEMES MARTINS**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento